



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Fone: (38) 99738-2770

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2023 DISPENSA Nº 0xx/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0XX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA XXXXXX PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Josenópolis, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxx estabelecida na rua xxxxxxxx, nº xx, xxx, xxx, xx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal xxx, inscrito CPF: xxx, residente e domiciliado em xx, xx, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2023, DISPENSA Nº 0xx/2023** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção de vídeos institucionais para Município de Josenópolis-MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1- Regime de será líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto desta dispensa será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor de R\$ xxx (xxx) com a classificação funcional:

04.122.0002.2015 Manut. Ativ. Secret. Munic. Administração
33903900 – Contratação Terceiro Pessoa Jurídica
Fontes 1500 Ficha 66

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua formalização, não podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Fone: (38) 99738-2770

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

| ITEM. | QTDE | UNI | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------|------|------|---|------------|-------------|
| 01 | 02 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS DOCUMENTÁRIO INSTITUCIONAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 05 (CINCO) MINUTOS ; prestação de serviço de produção de vídeos documentário institucional com duração mínima de 05 (cinco) minutos, para atender demandas das secretarias do município, planos de desenvolvimento turístico, cultural e social do município. com as seguintes especificações: filmagens profissional, edição profissional, captação de filmagens em qualidade full hd e imagens aéreas com drone, locução profissional, trilha sonora, criação de roteiros, direção de fotografia, direção de artes, computação gráfica, videografismo, animação. Para divulgação em redes sociais, páginas oficiais da administração, mídias digitais e ações da administração; | | |
| 02 | 30 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, VIDEOS DE CURTA DURAÇÃO; Prestação serviço de produção de vídeos institucionais, vídeos de curta duração de 30 segundos a 01 minuto, com edição profissional com captação de filmagens em qualidade full hd e imagens aéreas com drone e locução profissional, para atender demandas das secretarias do município, é planos de desenvolvimento turístico, cultural e social do município. Para divulgação em redes sociais, páginas oficiais da administração, mídias digitais e ações da administração; | | |
| 03 | 20 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT; Prestação de serviços de gravação, edição e produção de Spot institucional de interesse público, profissional com duração de 30 segundos a 01 minuto, para divulgar campanhas informativas ou educativas da administração e das secretarias da prefeitura .Já incluso, locução, trilhas musical e efeitos sonoros. ; | | |

OBSERVAÇÕES:

1 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada e mensal, conforme fornecimento;

2- A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal ou com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-finaceiro do contrato..



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Fone: (38) 99738-2770

Parágrafo Segundo - O pagamento da Contratante a Contratada será efetuado conforme fornecimento, bem como fica acertado que a Contratante somente efetuará o pagamento após a apresentação de nota fiscal/fatura e CND's do INSS, CNDT e FGTS pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Após a realização do evento, a Administração projetará prazos de pagamento para até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da nota(s) fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.

7.2- A Prefeitura Municipal de Josenópolis efetuará os pagamentos na Modalidade Transferência Bancária através de DOC (Documento de Ordem de Crédito / TED (Transferência Eletrônica Disponível) em nome da Contratada.

7.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será atualizado, da data de vencimento à do efetivo pagamento, pela variação da TR – Taxa referencial, calculada pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.1.1. - Das obrigações da Contratada:

8.1.1.1- Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

8.1.1.2- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do município;

8.1.1.3- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato; exceto nos casos permitidos no projeto básico.

8.1.1.4- Manter o município atualizado quanto à frota (se houver) utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

8.1.1.5- Atender a todas as solicitações feitas pelo município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

8.1.1.6- Sanar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do município;

8.1.1.7- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

8.1.1.8- Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do município, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Fone: (38) 99738-2770

8.1.1.9 - Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

8.1.1.10 - Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

8.1.1.11 - Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

8.1.1.12 - Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;

8.1.2 – Das obrigações da Contratante:

8.1.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.1.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.1.2.5 - Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Prestação de serviços de Segurança e Brigadista de Incêndio para 03 noites. Horário do provável evento: das 23hs00min às 05hs00 devendo os mesmos se apresentarem com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência e permanecerem até o final do evento. Data do evento: dias 27, 28, 29 de maio 2023;

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão do contrato como indicado nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/93, ensejando as consequências contratuais previstas no artigo 155 do mesmo Diploma Legal.

9.3 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br Fone: (38) 99738-2770

2- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e
3 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0XX/2023, na modalidade Dispensa nº 0XX/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, XX de XXX de 2023.

PELO CONTRATANTE: _____

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: _____

XXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: